



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 154612/22
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
INTERESSADO: EDIMAR BOMFIM, FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, LEANDRO PEREZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, SEBASTIÃO ROGATTI
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3218/22 - Tribunal Pleno

Representação da Lei n.º
8.666/1993. Pregão eletrônico.
Anulação do certame. Perda de
objeto. Arquivamento.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2022 do Município de Nova América da Colina, que tem por objeto o “registro de preço para aquisição de pneus, câmara de ar para frota municipal”.

A abertura do certame estava prevista para o dia 15/03/2022, pelo valor máximo de R\$ 1.238.652,96 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Sustenta o representante que o edital é restritivo, “pois prevê a necessidade de apresentação de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear, Pirelli ou Michelin”:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Item	Material	Descrição do Material
1	4-07-0002	1000 R20 radial liso , 1ª linha, dentro das normas técnicas da ABNT, com certificação do INMETRO com câmara e protetor, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 16,5 MM padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar (Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU) COTA LIVRE
2	4-07-0006	1400R24, radial 16 lonas pneu OTR novo com câmara e protetor, de 1ª linha, dentro das normas técnicas da ABNT padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar (Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU) EXCLUSIVO MEI,ME,EPP
3	4-07-0059	165/70R14 pneu 1ª linha, dentro das normas técnicas da ABNT, com certificação do INMETRO, padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar (Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU)
4	4-07-0010	17.5 R25, radial 16 lonas pneu OTR novo com câmara e protetor, de 1ª linha, dentro das normas técnicas da ABNT padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar (Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU) EXCLUSIVO MEI,ME,EPP

Apresenta jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca da matéria e, ao final, requer “a instauração da competente representação, com a concessão da medida liminar de suspensão, e consequentemente do competente procedimento para apurar os fatos”.

Pelo Despacho n.º 341/22 (peça 13), a Representação foi recebida para o fim de verificar a legalidade da exigência questionada, referente às marcas enumeradas ou de “qualidade similar”. O pleito cautelar também foi deferido, determinando-se a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 016/2022 do Município de Nova América da Colina, até ulterior julgamento de mérito.

Por conseguinte, foram citados o Sr. Sebastião Rogatti (prefeito), o Sr. Leandro Perez de Oliveira (pregoeiro) e o Sr. Edimar Bomfim (Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos).

A decisão foi homologada pelo Acórdão n.º 722/22 do Tribunal Pleno (peça 23).

Às peças 20/22, o município apresentou comprovante de suspensão do certame.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 2839/22 (peça 32), opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, diante da anulação do edital, verificada no portal da transparência do município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Da mesma forma, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se “pela extinção, sem resolução do mérito, desta Representação da Lei nº 8.666/1993”, nos termos do Parecer n.º 527/22 (peça 33).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Com razão a unidade técnica e o órgão ministerial.

Conforme demonstrado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, o Pregão Eletrônico n.º 016/2022 do Município de Nova América da Colina foi anulado para alteração no edital, nos termos do aviso abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Por meio do presente tornamos público que a licitação objeto do Pregão Eletrônico nº16/2022 acima mencionado cujo objeto era a **Registro de Preço para Aquisição de pneus, câmara de ar para frota municipal, conforme especificações constantes do termo de referência**, foi **ANULADO** a pedido do Pregoeiro, alteração do edital .Data:12/04/2022 -Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

Logo, não há mais irregularidades a serem apuradas por esta Corte, merecendo encerramento a demanda.

Diante do exposto, **VOTO** pelo encerramento da presente Representação da Lei n.º 8.666/93, em virtude da anulação do Pregão Eletrônico n.º 016/2022 do Município de Nova América da Colina, restando sem objeto este expediente.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Determinar o encerramento da presente Representação da Lei n.º 8.666/93, em virtude da anulação do Pregão Eletrônico n.º 016/2022 do Município de Nova América da Colina, restando sem objeto este expediente; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 8 de dezembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente